e) Manter a máximo silêncio de forma a não perturbar o normal funcionamento do Espaço Jovem/Internet.
f) Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos.

Artigo 9.º

Disposições proibitivas

1 — É expressamente proibido:

a) A instalação e utilização de qualquer *software* não original;
b) A alteração, ou tentativa de alteração, de configurações do sistema;
c) Fazer *downloads,* exceto com autorização do/a responsável pelo espaço;
d) A consulta de páginas que se revelem contrárias aos objetivos deste espaço público;
e) A utilização da Internet para qualquer fim ilícito;
f) A utilização deliberadamente deficiente ou lesiva do bom funcionamento dos sistemas, equipamentos e *software* instalados;
g) A gravação de CD's, disquetes ou outros dispositivos de gravação;
h) Aumentar demasiado o volume das colunas;
i) Comer ou beber no espaço;
j) Fumar no espaço;
k) A entrada de animais (exceto cães guia);
l) Provocar distúrbios ou desacatos;
m) O transporte e a utilização de objetos cortantes, produtos corrosivos e inflamáveis;
n) O acesso de pessoas em estado de embriaguez ou sob efeito de produtos estupefacientes;

Artigo 10.º

Inibição de Permanência e Frequência

1 — Todos/as os/as utilizadores/as do Espaço Jovem de Mértola e Espaço Internet de Mina de S. Domingos estão sujeitos/as ao cumprimento do disposto no presente regulamento.
2 — Em caso de incumprimento das disposições constantes no presente regulamento e em especial quando estiverem em causa comportamentos que perturbem o normal funcionamento das instalações, ponham em causa a integridade e segurança de pessoas e bens, ou se verifique desobediência às ordens dos/as monitores/as, estes/as convidarão de imediato o/a infrator/a a abandonar as instalações, podendo o/a infrator/a ser inibido/a do exercício do direito de permanência ou frequência nas instalações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal em que a sua conduta o haja feito incorrer nos termos da lei geral.
3 — Sempre que se verifique incumprimento do presente regulamento, deverá o/a monitor/a fazer uma comunicação por escrito ao/à seu/sua superior hierárquico/a, onde identifique devidamente o/a autor/a da infração, data, hora e descrição dos factos.
4 — A inibição do exercício do direito de permanência no recinto será de um a doze meses conforme a gravidade do ato, até ao limite de 3 infrações ao presente regulamento.
5 — Serão proibidos de frequentar definitivamente as instalações, todos/as aqueles/as que tenham no seu registo de utilizador/a um número de infrações ao presente regulamento superior a 3, e que já tenham sido objeto de proibição de permanência ou frequência das instalações
6 — Ao/À infrator/a será sempre dada a oportunidade de ser ouvido/a previamente à tomada de decisão.
7 — É competente para decidir o/a Presidente da Câmara Municipal, podendo tal competência ser delegada em qualquer um/a dos/as vereadores/as.
8 — Se os atos praticados implicarem avarias ou danos, todos os custos decorrentes da respetiva reparação ou substituição serão imputados à pessoa responsável pelos atos praticados ou seu/sua Encarregado/a de Educação.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Mértola.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
307830654

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 6463/2014

Humberto da Costa Cerqueira, presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo presente, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de 24 de março de 2014, foi aprovada a proposta de Regulamento Geral da Zona de Caça Municipal de Mondim de Basto, que, por força do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está sujeita a discussão pública.
Para o efeito, publica-se em anexo ao presente a proposta de Regulamento Geral da Zona de Caça Municipal de Mondim de Basto e convidam-se todos os interessados a, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação, formularem as sugestões e observações que entenderem convenientes, que deverão ser remetidas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-mondimdebasto.pt.

14 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

Regulamento Geral da Zona de Caça Municipal de Mondim de Basto

Preâmbulo

A zona de caça municipal de Mondim de Basto, processo n.º 2584-ICNF, foi criada pela Portaria n.º 942/2001, de 30 de julho, engloba os terrenos cinegéticos das seis freguesias, Atei, Bilhó, Mondim de Basto, União das freguesias de Campanhó e Paradança, União das freguesias de Ermelo e Pardelhas e Vilar de Ferreiros, com uma área de 15 442 ha.

CAPÍTULO I

Gestão técnica e administrativa da zona de caça municipal

Artigo 1.º

Entidade gestora

A entidade gestora da zona de caça municipal é a Câmara Municipal de Mondim de Basto.

Artigo 2.º

Identificação da gestão técnica e administrativa da ZCM

A gestão técnica e administrativa da zona de caça municipal de Mondim de Basto incumbe ao Gabinete de Desenvolvimento, Modernização e Sustentabilidade (GDMS).

CAPÍTULO II

Inscrição dos caçadores e sorteio das jornadas de caça

Artigo 3.º

Inscrição

Podem inscrever-se para sorteio todos os indivíduos detentores de carta de caçador e da licença de caça.

Artigo 4.º

Inscrições por tipo de caçador

As inscrições são agrupadas por tipo de caçador (A, B, C e D), consoante o estatuto que o caçador comprovar; tendo por base os seguintes critérios:

a) Caçador tipo A — comprova-se pela apresentação da certidão do registo da conservatória ou contrato de arrendamento rural, registado na Repartição de Finanças do concelho de Mondim de Basto;
b) Caçador tipo B — comprova-se pela apresentação do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, atestando que reside no concelho de Mondim de Basto e que não seja associado em zonas de caça integradas na 1.ª Região Cinegética;
c) Caçador tipo C — comprova-se pela apresentação do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, atestando a não residência no concelho

de Mondim de Basto e que não seja associado em zonas de caça integradas na 1.ª Região Cinegética;

d) Caçador tipo D — os demais caçadores.

Artigo 5.º

Data do sorteio

O sorteio das jornadas de caça far-se-á em data e local a definir anualmente, conforme o Plano Anual de Exploração (PAE), elaborado e aprovado nos termos legais.

Artigo 6.º

Inscrições admitidas a sorteio

Só serão admitidas a sorteio as inscrições daqueles caçadores que tenham cumprido todos os seus deveres relativamente à(s) época(s) venatória(s) anterior(es).

Artigo 7.º

Procedimento do sorteio

1 — O número de jornadas de caça, por espécie, que venha a ser encontrado em cada ano, será percentualmente distribuído por tipo de caçador, da seguinte forma:

a) 43 % das jornadas para os caçadores do tipo A;
b) 5 % das jornadas para os caçadores do tipo B;
c) 47 % das jornadas para os caçadores do tipo C;
d) 5 % das jornadas para os caçadores do tipo D.

2 — Após sorteio, as vagas sobrantes numa ou mais classes de caçadores serão redistribuídas pelas restantes classes, respeitando as percentagens definidas na lei.

Artigo 8.º

Resultado do sorteio

Do sorteio será elaborada uma ata, a afixar no prazo máximo de 10 dias úteis após a realização do mesmo, da qual constarão os nomes dos caçadores contemplados e o número de jornadas atribuídas por espécie a caçar.

CAPÍTULO III

Exercício da caça

Artigo 9.º

Caçadores admitidos na ZCM

Só é permitido o exercício da caça na ZCMMDB aos caçadores que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Sejam portadores de todos os documentos legalmente exigidos para o exercício de caça, designadamente, carta de caçador, licença de caça para o regime geral e apólice de seguro;

b) Sejam portadores de uma autorização especial de caça, a emitir pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, que fará referência expressa às espécies que é permitido caçar, às jornadas de caça e ao limite de exemplares de cada espécie, por jornada.

Artigo 10.º

Dias de caça e limites diários por caçador

Só é permitida a caça nos dias, às espécies e de acordo com os limites de abate previstas no PAE.

Artigo 11.º

Área de refúgio

É expressamente proibido o exercício da caça nas áreas de refúgio de caça, especialmente criadas para o efeito e devidamente sinalizadas.

A área de refúgio de caça poderá variar de ano para ano se a avaliação técnica a isso o obrigar.

Artigo 12.º

Caça ao javali

A caça ao javali pelo processo de espera, durante o período venatório, é entendida como um ato de gestão técnica, pelo que carece de autorização emitida pela entidade gestora.

Artigo 13.º

Autorização de caça ao javali

1 — A autorização para a caça ao javali pelo processo de espera, quando haja lugar à sua concessão, é emitida sob a forma de credencial, na qual constarão, entre outros elementos, os dias em que é autorizada a espera assim como a hora de início e fim da mesma.

2 — A autorização para o exercício da caça ao javali pelo processo de espera, inicia-se com a formalização do pedido através do preenchimento de impresso específico para o efeito, a disponibilizar pela CMMDB, a que se seguirá vistoria ao local por pessoal habilitado a fim de apurar da oportunidade de concessão da autorização.

Artigo 14.º

Entidade gestora

A Câmara Municipal de Mondim de Basto, enquanto entidade gestora da ZCMMDB, reserva para si o direito de, no decurso da época venatória e no caso de se verificar evolução negativa das circunstâncias que presidiram à elaboração do PAE, anular jornadas de caça ou, atos venatórios inicialmente previstos, dando obrigatoriamente conhecimento prévio do facto ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e aos caçadores sorteados.

CAPÍTULO IV

Taxas a aplicar nas montarias ao javali

Artigo 15.º

Taxas por tipo de caçador

1 — Nas montarias ao javali, ato venatório de caráter excecional, variáveis em número, com encargos especialmente elevados para a entidade gestora, as taxas a pagar por tipo de caçador serão as seguintes:

a) Caçadores do tipo A — € 25 por montaria;
b) Caçadores do tipo B — € 25 por montaria;
c) Caçadores do tipo C — € 40 por montaria;
d) Caçadores do tipo D — € 50 por montaria.

2 — As taxas referidas no número anterior destinam-se a compensar a entidade gestora pelos encargos com o mata-bicho, com o almoço final, com o apoio logístico e com a animação do convívio final entre caçadores.

Artigo 16.º

Montaria ao javali

As montarias ao javali serão objeto de regulamento próprio em função das características da mancha.

Artigo 17.º

Prejuízos provocados pelo javali

O pagamento dos prejuízos provocados pelo javali em culturas agrícolas varia conforme o preço de mercado do alqueire de milho e do fardo de feno.

1 — Avaliação dos prejuízos provocados no feno é efetuada entre o mês de abril e junho, no milho é entre os mês de agosto e outubro de cada ano.

2 — O pagamento dos prejuízos são efetuado no ano seguinte (mês de setembro).

Artigo 18.º

Caça ao javali processo salto

Na caça ao javali pelo processo de salto, o número máximo de cães permitido é de 10 por caçador ou grupo de caçadores.

CAPÍTULO V

Obrigações e deveres dos caçadores

Artigo 19.º

Deveres dos caçadores

São deveres e ou obrigações de todos os caçadores, praticantes do exercício venatório na ZCMMDB:

1) Conhecer o Regulamento Geral da Zona de Caça Municipal;

2) Após o fim da época venatória, entregar na zona de caça municipal de Mondim de Basto a autorização especial com o registo de efetivos abatidos até ao fim do mês de abril;

3) Conhecer com profundidade as diferentes espécies cinegéticas;
4) Só caçar durante o período venatório estipulado pelo PAE;
5) Só caçar na posse de todos os documentos exigidos;
6) Não caçar nos locais proibidos por lei;
7) Não caçar em locais que coloquem em risco a segurança de pessoas e bens;
8) Respeitar a propriedade e as pessoas;
9) Só utilizar os métodos legalmente autorizados;
10) Não abater espécies protegidas;
11) Não abater espécies em número superior ao estipulado;
12) Só atirar a espécies voadoras em fase de voo das mesmas;
13) Não utilizar na sua arma munições em número superior ao permitido por lei;
14) Não abandonar nem maltratar os cães utilizados no ato venatório;
15) Colaborar no esforço de defesa do património cinegético, mesmo fora da época venatória;
16) Respeitar as autoridades;
17) Não danificar árvores e outra vegetação natural;
18) Não danificar a sinalização da ZCMMB bem como a sinalização de trânsito e turística;
19) Manter atualizado o registo de efetivos abatidos;
20) Colaborar na deteção e combate dos incêndios florestais;
21) Colaborar ativamente na defesa da caça, da fauna e da natureza.

CAPÍTULO VI

Coimas e penalidades

Artigo 20.º

Penalidade

O caçador que não entregue na Câmara Municipal de Mondim de Basto o registo dos efetivos abatidos durante a época venatória transata, até ao último dia útil do mês de abril, ficará obrigado ao pagamento de uma coima no valor de € 5.

Artigo 21.º

Lei Geral da Caça

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral da Caça e demais legislação nacional, será impedido de se inscrever, pelo período de cinco épocas venatórias, o caçador que, comprovada e deliberadamente:

1) Praticar o exercício da caça, na ZCMMDB, fora dos dias estipulados no PAE;
2) Atirar ou transportar consigo exemplares de espécies não previstas no PAE;
3) Praticar o exercício da caça com recurso a furão;
4) Praticar a caça furtiva noturna ou diurna;
5) Bata ou enxote a caça da ZCMMDB, a fim de a conduzir para fora dos limites da mesma.

Artigo 22.º

Regulamento da ZCM

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral da Caça e demais legislação nacional, será impedido definitivamente de se inscrever na ZCMMDB o caçador que:

1) Comprovada e deliberadamente, destrua ou danifique a sinalização da ZCMDMB ou qualquer outro equipamento propriedade da mesma;
2) Desobedeça ao vigilante da ZCMMDB.

Contraordenações

Artigo 23.º

Infrações

Infrações passíveis de contraordenação correrão os trâmites previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Conservação da fauna

Artigo 24.º

Posto de criação de perdiz-vermelha

A ZCMMDB dispõe de um posto de criação e de reprodução de perdiz-vermelha tendo em vista a realização de repovoamentos.

Fiscalização

Artigo 25.º

Entidades fiscalizadoras

São entidades fiscalizadoras na ZCMMDB:

1) Câmara Municipal;
2) Núcleo Regional do Corpo Nacional da Polícia Florestal;
3) Guarda Nacional Republicana.

CAPÍTULO VIII

Campos de treino de caça

Artigo 26.º

Identificação dos campos de treino

A ZCMMDB dispõe de três campos de treino de caça;

Campo de treino de caça do Barreiro — processo n.º 196/2004 EDM;
Campo de treino de caça de Paradança — processo n.º 190/2004 EDM;
Campo de treino de caça do Seixo — processo n.º 92/2002 EDM.

A utilização dos campos de treino de caça obedece a um regulamento próprio.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 27.º

Casos omissos

A todos os casos omissos neste Regulamento aplicar-se-ão as disposições previstas na lei geral.

207835506

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso (extrato) n.º 6464/2014

Apreciação pública

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no passado dia 23 de abril, deliberou por unanimidade aprovar as propostas de:

1 — Alteração ao regulamento para atribuição de subsídio de renda para habitação
2 — Regulamento de atribuição e gestão das habitações sociais no Município de Olhão.

Para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de trinta (30) dias a contar da publicação no *Diário da República,* submete-se a apreciação pública as propostas relativas aos regulamentos acima identificados.

Durante este período poderão os interessados consultar as propostas dos regulamentos no Balcão Único do Municipal, sito no Largo Sebastião Martins, nos dias úteis das 9h00 às 16h30 ou no sítio da internet (www.cm-olhao.pt), e sobre elas formular, por escrito, sugestões, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara

8 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

307809287

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 6465/2014

Para os devidos efeitos se faz público, que por despacho da Senhora Vereadora com competência delegada na área de Recursos Humanos, Adília Candeias, foi concedida a licença sem remuneração nos termos do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, solicitada pela